



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### CONTRATO Nº. 037/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA - MT, DE UM LADO E, DE OUTRO LADO O SR. SATIRO FERREIRA DE SANTANA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº 211, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente, doravante denominada simplesmente **LOCATARIO** e o SR **SATIRO FERREIRA DE SANTANA**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, 588- centro-Nova Marilândia-MT, portador do CPF 288.599.521-15 e RG 270.235 SSP/MT, doravante denominado simplesmente, **LOCADOR**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação de um imóvel urbano, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente Contrato é a **locação de 01 (um) imóvel comercial urbano, com uma área aproximada de 50,00 m<sup>2</sup>, situado na rua Marechal Rondon s/nº- centro- nova Marilândia-MT, sendo para a utilização do Agencia Comunitária dos Correios.**
- 1.2 – A finalidade da presente locação é atender as necessidades e proporcionar à população do Município de Nova Marilândia - MT, um atendimento diferenciado aos serviços do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCAÇÃO

- 2.1 - O bem objeto deste contrato de locação será disponibilizado imediatamente após a assinatura deste contrato e continuará disponível durante toda a sua vigência.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

3.1 - A Vigência do presente Contrato inicia-se na data de **14/08/2017**, extinguindo em **31 de dezembro de 2017**.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá o **LOCADOR** pela locação supracitada na Cláusula Primeira, a importância de **R\$-3.672,00 (três mil seiscientos me setenta e dois)**, valor bruto, a serem pagos em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) e 04 parcelas de iguais valores de **R\$ -810,00 (oitocentos e dez reais)** pagos mensalmente.

4.2 – O pagamento ficará sempre condicionado a apresentação da fatura competente devidamente preenchida, e sujeito a disponibilidade financeira do caixa. .

4.3 – O pagamento será feito diretamente ao interessado, na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou em conta bancária por ele indicada.

4.3.1 – O pagamento será feito exclusivamente ao **LOCADOR**, ou a procurador munido de instrumento de procuração específico para tal fim.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na economia do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, no decorrer de sua vigência.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1- A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, às Leis municipais que versem sobre o assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer uma das partes, sem a necessidade de notificação prévia.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.3 – o falecimento do **LOCADOR**;

7.2.4 – a deterioração do bem, que parcial o totalmente o torne inutilizado.

7.2.5 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.6 – a destinação do bem para outras finalidades que não o atendimento do objeto deste contrato

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito do **LOCATÁRIO**, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – É direito do **LOCADOR** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.4.

### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Do **LOCATÁRIO**:

8.1.1– efetuar os pagamentos pela locação conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – devolver o imóvel em bom estado de conservação, tão logo termine o prazo deste Contrato.

8.1.3- Durante o prazo da locação o uso será exclusivo do Município, não se admitindo locação concomitante.

8.1.4- Durante o período de locação ficará responsável pelo pagamento das contas de Luz e Água.





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

8.1.5- O gerenciamento e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Secretário Municipal, cabendo a este a avaliação de cada situação inerente a locação.

### 8.2 – Do **LOCADOR**:

8.2.1- Disponibilizar o imóvel, locado imediatamente após a assinatura deste Contrato.

8.2.2 – Na locação do imóvel ora locado, ficará este sob comando da secretaria Municipal de Planejamento e Administração, na pessoa do Senhor Secretario Municipal.

8.2.3- O locador poderá vistoriar o imóvel a cada mês, devendo programar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a data da vistoria, ocasião em que o Município comunicará a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Diretoria Regional de Mato Grosso) e a Unidade de Serviços Municipais - SEFAZ, para receber o proprietário do imóvel para tal finalidade.

### 9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **LOCATÁRIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR** as seguintes sanções.

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa de até 05% pelo descumprimento, conforme o caso, total ou parcial do referido contrato

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Marilândia, por prazo de até 2 (dois) anos.

### 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Assistência Social

**10.100.07.08.243.0019.2056.33.90.36.00.00 Fonte 0100**

### 11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





## Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

11.1 – O foro da Comarca de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nº 8.666/93, art. 55, § 2º.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILÂNDIA - MT, 14 de agosto de 2017.

**MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA**  
**CONTRATANTE- JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA - Prefeito Municipal**

**SATIRO FERREIRA DE SANTANA**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**NOME: SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**  
**CPF: 046.470.371-93**

**NOME: ANGELICA DALFIOR DE O. LEITE**  
**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº 037/2017**

**LOCATÁRIO: SATIRO FERREIRA DE SANTANA**  
**ENDEREÇO: Rua Marechal Rondon, nº588 - Bairro –Nova Marilandia-MT**  
**CEP: 78.415-000**  
**CPF: 288.599.521/15 E RG 270.235 SSP/MT**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de NOVA MARILANDIA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao locador que disponibilize o imóvel ora locado para que o município tome as devidas providencias em relação á **locação de 01 (UM) imóvel comercial urbano, com uma área aproximada de 50,00 m², situado na rua Marechal Rondon s/nº- centro- Nova Marilândia-MT, sendo para a utilização da Conselho Tutelar.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

NOVA MARILANDIA /MT, em 14 de agosto de 2017

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

---

Avenida Tiradentes, 211N, Centro, CEP: 78.415-000  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

